



DIREITOS HUMANOS E PRIVADOS DE LIBERDADE: PANORAMA NOS ESTADOS DA REGIÃO SUL BRASILEIRA NO PRIMEIRO ANO DA PANDEMIA DE COVID-19

Ascísio dos Reis Pereira e Pauline Vielmo Miranda

Resumo: O Brasil é um dos países que mais prende no mundo e tornar-se responsável pela garantia e efetivação dos direitos humanos. Através de métodos de investigação, documental e bibliográfico e de uma análise qualitativa e descritiva -reflexiva dos dados, tivemos como objetivo apresentar como se deu o acesso de presos a condições de garantia de direitos fundamentais nos três estados brasileiros da região sul, durante a pandemia de COVID-19. Após o estudo das ações informadas pelas instituições, de março de 2020 a junho de 2021, se observou que houveram medidas de acesso restritivo de visitas e demais atendimentos, pela preocupante e crítica situação sanitária do Brasil frente à pandemia, entretanto, as Instituições Penais buscaram medidas alternativas como as videochamadas, ligações telefônicas, visitas humanitárias e cartas para a manutenção dos laços afetivos com familiares e assistências de profissionais.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pandemia de COVID-19. Privação de Liberdade. Sistema Prisional Brasileiro.

1 INTRODUÇÃO

Direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos, sendo iguais em direitos e deveres, comprometidos em um projeto ético/político para uma sociedade mais justa e digna. Eles se tornaram essenciais no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e após as duas grandes

guerras mundiais, os nossos direitos foram firmados formalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

O teor de seu conteúdo integra documentos e tratados internacionais, com fins a sua utilização em constituições nacionais e garantias de proteção de valores básicos universais. Nesse aspecto, passam do dever ser para a condição concreta de ser, como Hannah Arendt

Dentre o grupo que merece atenção, visto a precariedade do atendimento destas garantias, por parte do Estado e pela vulnerabilidade social, estão os privados de liberdade. A execução penal é instituída, no Brasil, pela Lei 7.210/1984 e o crescimento da população carcerária vem aumentando exponencialmente nos últimos anos e o país se configura entre os que mais prendem, juntamente com Estados Unidos e China. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, através da SISDEPEN (Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN], 2020) na última avaliação publicada referente aos meses de janeiro a junho de 2020, o Brasil contava com 702.069 presos, sendo destes 209.257 provisórios.

Este grupo de minorias, que em grande parte do tempo de cumprimento de pena ou na espera de julgamento, já tem restritivo atendimento aos direitos básicos essenciais, mais uma vez sofre com as mazelas sociais impostas pela pandemia da doença causada pelo Novo Coronavírus (SarsCov-2 – COVID-19).

Desde o início da declaração do estado de emergência e calamidade pública da no Brasil, através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020), as desigualdades sociais e econômicas se agravaram, exacerbando a exclusão social, desemprego e a queda de renda. Inúmeras medidas restritivas foram publicadas pelos entes federativos brasileiros, entre elas a diminuição da aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras. Penitenciárias e presídios não são diferentes, proibiram as visitas, trabalho e educação prisional presencial.

Em um país que cria estereótipos para a pessoa presa devido ao descaso das políticas públicas e as notícias veiculadas na mídia, mudar discursos de ódio e a busca pela ressocialização seria algo de extrema valia. Conforme afirma Machado (2021, p.49381) “não se tem, hoje em dia, qualquer condição de diálogo, pois a visão turva das pessoas está cada vez mais tendente a um esquecimento total da condição humana, como previsto na lei”.

Durante a pandemia, através da Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2020), as decretações de prisões nos estados passaram a ser revistas, principalmente no que tange a prisão de pessoas pertencentes aos grupos de risco de COVID-19,

audiências de custódia suspensas, multiplicando-se as medidas cautelares diversas e monitoramento com uso de tornozeleira eletrônica.

O Estado Brasileiro se mostra ineficaz no cumprimento de suas obrigações de tutela, no seu papel de ressocialização e na garantia e efetivação dos direitos humanos das pessoas em sua custódia. A crise sanitária se tornou uma forma de potencializar a violação de direitos, sendo assim tivemos como objetivo geral apresentar como se deu o acesso de presos a condições de garantia de direitos fundamentais nos três estados brasileiros da região sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, durante a pandemia de COVID-19.

2 METODOLOGIA

Este trabalho utiliza-se dos métodos de investigação documental e bibliográfico, através de uma análise qualitativa e descritiva-reflexiva dos dados. De acordo com Lakatos & Marconi (2003, p. 174) “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Foram utilizados documentos e notícias disponibilizadas e publicadas nos sites oficiais das secretarias que coordenam a administração penitenciária dos referidos estados, buscando-se atitudes assertivas divulgadas pelos órgãos públicos em prol do tratamento penal, desenvolvidas no período de março de 2020 a junho de 2021 durante a pandemia de COVID-19. Como lócus de pesquisa optou-se pela Região Sul do Brasil, nos estados do Rio Grande de Sul, Santa Catarina e Paraná, justificado pelo grande contingente prisional que englobam.

Os resultados obtidos foram categorizados em quatro seções para fins de facilitação da compreensão das medidas adotadas pelos estados brasileiros. Na primeira seção, analisa-se de forma descritiva - reflexiva, como se deu o acesso dos presos ao convívio familiar e afetivo. A segunda seção versou sobre as ações sociais desenvolvidas em penitenciárias em prol do combate à pandemia. A terceira seção investiga o acesso à educação, qualificação e ao trabalho. Por fim, a quarta seção se preocupa como se dá o acesso a serviços de saúde, assistência social, jurídica e religiosa dos presos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, o encarceramento se dá de maneira desordenada e ineficaz, associado a superlotação e uma das maiores quantidades de presos sem condenação. Os presos têm restritivo atendimento aos direitos fundamentais básicos, a saber descrevemos alguns: o adequado acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, privacidade, higiene pessoal, alimentação, associados a desigualdade e vulnerabilidade. Os autores Pereira e Ianni (2020, p. 199) nos trazem um alerta onde “nenhum ser humano merece, por pior que se apresente seu passado, remanescer eternamente na indignidade”.

A Lei de Execuções Penais brasileira visa a ressocialização do preso e sua reinserção social. Os autores Pereira e Ianni (2020, p. 172) afirmam:

Assim, o conteúdo dos princípios da legalidade, da individualização da pena, da culpabilidade e a finalidade ressocializadora informam o cumprimento de uma sanção penal no Brasil, sendo o condenado e o internado sujeitos de direitos, faculdades e capacidades, passando o processo de execução penal a figurar como proteção contra a arbitrariedade estatal. (PEREIRA, IANNI, 2020, p.172)

Desta forma, o Estado brasileiro deve garantir o acesso e conhecimento de todos aos seus direitos e deveres, como seres políticos que participam de uma comunidade, para fins de uma cidadania plena e igualdade.

Como afirmado por Arendt (1989), os direitos humanos, ponto fundamental ao reconhecimento essencial da existência de uma humanidade universal, gera responsabilidade coletiva e cobra da sociedade ações práticas com as pessoas excluídas. Todavia, pedir os direitos humanos apenas de forma abstrata e moral, não é suficiente para a sua garantia. Positivar os direitos, ou seja, levá-los para além das reivindicações abstratas e torná-los direitos fundamentais presentes nas constituições dos Estados liberais modernos urge frente à realidade por nós vivenciada e nesse aspecto a Constituição brasileira cidadã de 1988, torna-se fundamental.

Nesse sentido, o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) postula que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Passados 33 anos de sua promulgação, o Brasil segue com desigualdades sociais e o acesso a direitos subtraídos de uma parcela da população. Segundo, Barros e Barros (2020, p. 96) “da seletividade penal que produz o perfil do presidiário brasileiro: jovens negros(as) e pobres, vulnerabilizados econômica, social e culturalmente”.

Os jovens se tornam vulneráveis à influência do sistema social que vivem, através de uma rotina de pobreza, exclusão social e econômica, falta de sentimento de pertencimento, baixa escolaridade,

sistema escolar ineficaz e o reduzido número de postos de trabalho. Como resultado, voltam-se para a criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, atraídos pelos sistemas de poder, remuneração, e que apesar de violento, se torna uma das poucas opções possíveis.

Como afirma Hannah Arendt (2001, p. 44) “poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente”. Quando se mantêm as desigualdades encontradas na rua, o Estado permanece escuso as suas obrigações com os cidadãos, fazendo acúmulo de pessoas em penitenciárias, sem oportunizar novas opções de estilos de vida. Quando o ser humano é afastado da sua condição de cidadania, acaba por ser expulso da condição de dignidade.

Mostra-se pelo panorama dos estados pesquisados, nos dados do Departamento Penitenciário Nacional, através da última publicação da SISDEPEN (DEPEN, 2020), que o contingente prisional, de janeiro a junho de 2020, no Paraná era 50.959, seguido pelo Rio Grande do Sul com 33.852 e Santa Catarina com 22.118 presos, entre os regimes, fechados, semiabertos, abertos, provisórios, tratamento ambulatorial e medida de segurança.

Nesse contexto de alta população prisional, os autores Pereira e Ianni (2020, p. 184) afirmam que “não bastasse a deficiência estrutural de décadas, inexistem recursos humanos e estruturais para garantir a observância dos procedimentos mínimos de higiene, necessários para a contenção da disseminação da Covid-19”. Assim, conseguimos perceber que embora tenhamos garantias constitucionais, necessitamos de políticas públicas efetivamente comprometidas, especialmente em um momento sensível, como o de uma pandemia, com as bandeiras fundamentais dos direitos humanos e que há que se exigir dos governos, não somente seu atendimento, mas o cumprimento da nossa carta magna.

Somos humanos e de uma comunidade comum, aquela da humanidade universal, então precisamos do real atendimento, por parte dos governantes do momento e do futuro, das leis e direitos fundamentais da pessoa humana.

3.1 Acesso ao convívio familiar e afetivo durante a pandemia de COVID-19

A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira, através do artigo 41, inciso X (BRASIL, 1984, sp.) estabelece como “direito do preso a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinado”. A assistência ao preso no Brasil, devido ao encarceramento em massa, acaba por ser fornecida pelos visitantes, tendo como exemplos a alimentação complementar, material de higiene e medicamentos não fornecidos pelo SUS.

Corroboramos com Carvalho, Santos e Santos (2020, p.3495) “a pandemia de COVID-19 representa uma grande ameaça para o mundo e tem demonstrado que prevenir a escalada da doença em prisões faz parte do combate ao novo coronavírus na sociedade em geral.” Nesse ínterim, as visitas aos presos durante a pandemia foram prontamente canceladas a partir dos decretos de emergências de saúde pública dos estados, com fins a manter a sanidade de servidores e presos. De acordo com Barros e Barros (2020, p. 95) “isso constitui um tratamento degradante e cruel tanto para a população prisional quanto para seus familiares, os quais padecem da falta de notícias e são impedidos de prover o essencial que o estado reiteradamente deixa faltar”.

De uma forma geral, as penitenciárias brasileiras têm grande risco de disseminação da COVID-19, visto o intenso fluxo de presos que ingressam no sistema prisional diariamente, o rodízio de servidores penitenciários, a falta de adequada higiene e ventilação das instalações, associadas a superlotação. Há um senso comum, em nosso país, que presos estão isolados da sociedade, sem riscos de disseminação do vírus. Entretanto, essa população tem contato com pessoas do mundo exterior às grades, como novos presos ingressantes, visitantes, funcionários e advogados, podendo chegar a comunidade em geral.

No Estado do Paraná, as visitas foram suspensas a partir do dia 20/03/2020. A partir de junho de 2020 foi implementada a visita virtual, com áudio e vídeo, com duração de 15 a 30 minutos, sendo agendadas e acompanhadas por um servidor penitenciário. A visita virtual implementada no estado recebeu o selo SESI ODS de 2020, reconhecendo a boa prática implementada para a prevenção e combate da COVID-19 e ações pós-pandemia.

No Estado de Santa Catarina, no dia 11/03/2020 foi realizado o comunicado oficial com ações para prevenir a doença nos sistemas prisional e socioeducativo. Sendo que a partir do dia 17/03/2020 foram suspensas todas as visitas, programas educacionais e de trabalho. Da mesma forma que o Paraná, disponibilizou aos presos, o contato com os familiares através de videochamadas, e-mails e ligações telefônicas.

No Rio Grande do Sul, as visitas foram suspensas do Rio Grande do Sul, a partir do dia 23/03/2020. As visitas virtuais foram regulamentadas e realizadas através de agendamento e comportamento e disciplina do preso. Nos últimos meses vem sendo implementada a visita humanitária, com fins ao convívio social e afetivo com um familiar, mantendo as regras sanitárias e de distanciamento social, em fases que autoridades consideram como de risco médio ou baixo de contágio da doença. Desta forma, foi permitida a visita de um único familiar, em local aberto e arejado, não podendo passar de duas horas.

Observou-se após a pesquisa nos dados disponibilizados, que nos meses subsequentes à emergência sanitária, foram implementadas nos estados as visitas virtuais, o recebimento de sacolas com itens de higiene e alimentação, contato por cartas e envio de vídeos, todas essas opções monitoradas pelos funcionários.

Ao nosso entendimento, as visitas virtuais, dependendo do momento sanitário que nos encontramos e frente a grande população carcerária é um caminho possível de manutenção dos laços afetivos com os entes, porém ressalta-se que os visitantes também, em sua maioria, encontram-se em vulnerabilidade social e poucos tem acesso a rede de internet e telefone para garantir o contato adequado, além da falta de privacidade visto que as chamadas são acompanhadas.

Quanto ao processo de visitas presenciais, no Brasil muitas medidas sanitárias de contenção do vírus foram relaxadas nos primeiros meses de pandemia, como por exemplo, a abertura de comércio não essencial. Desta forma, acreditamos que as visitas ao retornarem de uma maneira controlada, garantiram os direitos aos privados de liberdade, pois estas são importantes meios de apoio do familiar a novas condutas sociais do preso, uma forma de reaproximação e restabelecimento de vínculos.

3.2 Ações sociais desenvolvidas em penitenciárias em prol do combate à pandemia

Todos os Estados foram ativos no desenvolvimento de projetos, que incluíssem os presos no apoio ao combate à pandemia de COVID-19. Presos foram qualificados dentro das dependências para a montagem e produção de equipamentos de proteção individual (EPIS) que apoiassem órgãos públicos e privados, como hospitais e forças de segurança, de linha de frente de atuação, em colaboração com universidades públicas e setores privados. Mostra-se no Quadro 1 as principais ações realizadas pelos estados.

Quadro 1 - Ações sociais desenvolvidas em penitenciárias em prol do combate à pandemia

Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
Escudos faciais ou máscaras de acetato)	Máscaras de proteção	Máscaras de Proteção
Máscaras		Lençóis hospitalares
Aventais, Jalecos, Uniformes, Toucas e		Produção de Sabão

Pijamas hospitalares		
Escafandros		Modelo de “dispenser” para álcool em gel
Álcool gel e glicerinado		
Sabonete líquido		
Lençóis e fronhas		
Produtos de higiene e limpeza (água sanitária, desinfetante)		

Fonte: Elaborado pelos Autores (2022)

O que se mostra é que através de projetos e a qualificação dos presos, foi possível contribuir para os trabalhos de linha de frente de combate a COVID-19, para que se tornasse mais seguro atuar contra a pandemia. Tais movimentações reforçam e estabelecem a possibilidade de novos vínculos, onde a sociedade possa associar os privados de liberdade a práticas produtivas que podem ajudar e não apenas prejudicar. Ademais, foi uma forma de possibilitar ao preso sensações de inclusão social e bem-estar, por poder estar ajudando e desenvolvendo novas habilidades. Os órgãos de segurança pública, mantiveram-se exercendo seu labor presencialmente durante a pandemia e os órgãos penitenciários pesquisados receberam o apoio através de doações de EPIS destinadas aos presos e servidores penitenciários, como máscaras, álcool gel glicerinado, tanto de empresas privadas e universidades públicas.

3.3 Acesso à educação, qualificação e trabalho

Nessa categoria, demonstramos como se dá o processo educacional e laboral, através das diferentes atividades implementadas nos estados para fins de acesso à educação, qualificação e trabalho. A educação e o trabalho, direitos fundamentais, são imprescindíveis em um país com altos índices de reincidência em crimes e retorno ao sistema prisional, que gira em torno de 42,5% (CNJ, 2019, p.52) e com presos, na sua maioria, apenas com o ensino fundamental incompleto, em seu nível de escolaridade. Durante a pandemia de COVID-19 as atividades laborais e educacionais, seguiram as mesmas recomendações estaduais de suspensão das atividades.

Quanto ao trabalho prisional, este está previsto na Lei de Execuções Penais brasileira, sendo que as maiores casas prisionais dispõem de pavilhões de trabalho. A utilização de mão-de-obra prisional é vantajosa as empresas, pois a remuneração não pode ser inferior a, três quartos do salário mínimo e os benefícios são inúmeros, que vão da questão social de oportunizar uma nova chance aos presos, bem como a não necessidade de pagamento de encargos trabalhistas, como 1/3 de férias, INSS e FGTS, pois o funcionário não é vinculado à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e a utilização dos espaços físicos das penitenciárias. Ao preso existe a remição da pena e o recebimento de pecúlio.

O Departamento Penitenciário Nacional, reconhece nacionalmente todas as empresas que dão aos internos e egressos uma chance de se reintegrar à sociedade, através do Selo Resgata. No Paraná, foram 21 empresas e em Santa Catarina, 94 empresas dos setores públicos e privados. Destacamos os principais labores desenvolvidos, durante o ano pesquisado: fabricação de pacotes de entrega de redes de fast food (Paraná), de máscara de proteção em escala industrial (Santa Catarina), PAC com prefeituras com atividades de manutenção e limpeza de espaços públicos, fabricação de bolas esportivas, produção de móveis, acabamento de peças de borracha, reciclagem de eletrônicos e plásticos, uniformes hospitalares, padaria, canil municipal, fabricação de colchões e acabamento de embalagens plásticas (Rio Grande do Sul).

Quando do início da pandemia, as atividades laborais no estado de Santa Catarina, mantiveram-se suspensas até 15/06/2021, voltando a funcionar, exceto para trabalhadores de grupo de risco, as oficinas e as fábricas, que atendessem as normas de segurança e higiene. De forma recorrente, no estado abre edital para a seleção de empresas interessadas em oficinas de trabalho prisional. Ressalta-se, que no estado do Paraná, o Centro de Integração Social (CIS), localizado no Complexo Penitenciário de Piraquara é o primeiro no Brasil concebido para ser uma Unidade de Progressão feminina no regime fechado, onde as presas terão estudo e trabalho em tempo integral.

Ao que se mostra, além das atividades vinculadas a empresas, os presos laboram em atividades e projetos sociais, de apoio a comunidade em vulnerabilidade social, de incentivo a preservação ambiental e de cuidados com animais domésticos. Tais atividades apresentam-se resumidas no Quadro 2:

Quadro 2 – Atividades e projetos sociais de apoio à comunidade, meio ambiente e animais desenvolvida pelos presos

Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
---------------	-----------------------	--------------------------

Uniformes de detentos	Projeto “ReabilitaCÃO – abriga e trata cães vítimas de maus tratos	Casinhas para animais de rua
Naninhas para crianças hospitalizadas	Doação de cestas básicas a Secretaria de Assistência Social de Blumenau	Doação de alimentos ao Banco de Alimentos do Estado
Almofadas e amigurumis para adultos hospitalizados	Produção de roupas íntimas para a demanda das unidades prisionais.	Doação de aparelhos celulares apreendidos a estudantes do Vale do Rio Pardo e Osório
Casinhas, caminhas e tapetes pets – Projeto Pipoca – resgate de animais		Construção do futuro canil no quartel da 3º Batalhão de Polícia Militar da Brigada Militar
Fabricação e doação de pães para instituições de assistência e acolhimento		revitalização de uma guarita dos salva vidas do corpo de bombeiros instaladas na Praia do Laranjal - Pelotas
Fabricação de sacolas sustentáveis		Projeto de inclusão social Novos Horizontes colaborassem com a confecção de sacolinhas de TNT para kits guloseimas para doação a comunidade na Páscoa.
Horta e Pomar sustentáveis com reaproveitamento de resíduos orgânicos		Doação de materiais escolares e mochilas produzidas presos - Montenegro
Projeto Calçando a vida – produção de chinelos		Projeto Abrigo Amigo – doação casas para cães - SOS Erechim

Doação de pães e hortaliças semanais para pessoas em vulnerabilidade social		Doação de legumes da horta
Projeto Cultivando Liberdade – horta orgânica		QPC: Quero, posso, consigo!” -incentivar, apoiar e conscientizar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
		Projeto Máscaras do Bem – doação de máscaras para a comunidade de Camaquã
		Doação de tampinhas plásticas para custear projetos sociais da APAE Guaíba
		Projeto ‘CrêSer’ – ações solidárias para a comunidade
		Sopa para comunidade de Montenegro

Fonte: Elaborado pelos Autores (2022)

Quanto à educação prisional foram apresentadas inúmeras iniciativas dentro do lapso de tempo pesquisado. A Educação é um processo de inclusão e de construção de novas realidades e oportunidades que não foram apresentadas em um contexto anterior. A opção de modalidade de ensino empregada, tem sido a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que vem com o intuito de reestabelecer vínculos e diálogos com a educação, aos que já passaram da idade escolar.

As escolas prisionais buscam profissionais da educação, que vejam os alunos, além das grades e como um ser aprendente, capaz de compartilhar vivências e aprendizados, com fins a novas visões de mundo, transformação social e atitudes assertivas, coerentes com a vida pública e ao pertencimento a uma sociedade.

Essa nova oportunidade, deve superar a educação alienante e as práticas que dicotomizam e domesticam a educação. Como afirma o autor Paulo Freire (1984, p. 84) “seria na verdade uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica”.

Para as atividades educacionais, de acordo com a Resolução nº 391, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) considera para o cálculo da remição de pena, três tipos de modalidades de estudo: escolares, práticas sociais educativas não escolares e leitura de obras literárias. Ademais, muitas foram as iniciativas de acesso à educação através de convênios com instituições de ensino públicas e privadas, que visam mostrar novas condições de vida, oportunidades e a possibilidade de ingresso ao mundo do trabalho. Os cursos são ofertados para modalidades à distância e presencial. Alguns projetos educacionais desenvolvidos podem ser encontrados no Quadro 3.

Quadro 3 – Projetos educacionais desenvolvidos pelos presos durante a pandemia de COVID-19

Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
Livro Almas Livres – poesias e desenhos dos presos	Despertar pela Leitura	Projeto Remição pela Leitura
Exposição Mãos que criam – quadros pintados	Oficina de Artesanato	Livro "A Liberdade Começa no seu Pensamento: transpondo muros através da poesia" – escrita por preso.
Telecentros -destinados a oferta de cursos de Qualificação Profissional e Educação Superior à distância,		1ª Mostra de Artesanato no Cárcere – Santo Ângelo
“Meu Diário 2020 - Tempos de pandemia pelo Covid-19 vividos na prisão” – escrita e pintura em retalho		Projeto Autor Presente – encontro de escritores gaúchos com presos

Programa de Remição pela Leitura		Projeto de Separação do Lixo
		Projeto de Captação de água da Chuva para Horta
		Projeto “Arte pela Liberdade” – sacolas com pôsteres acadêmicos

Fonte: Elaborado pelos Autores (2022)

Quanto aos procedimentos de qualificação, sabe-se que as atividades em grupo auxiliam o aprimoramento do desenvolvimento mental, facilitando a cognição e a socialização, sendo uma forma de pertencimento social que antes foram excluídos. Como afirma Freire (2005, p. 70)

Na verdade, porém, os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram ‘fora de’. Sempre estiveram ‘dentro de’. Dentro da estrutura que os transforma em ‘seres para outro’. Sua solução, pois não está em ‘integrar-se’, em ‘incorporar-se’ a esta estrutura que os oprime, mas em transformá-la para que possam fazer-se ‘seres para si’. (FREIRE, 2005, p. 70)

Isso demonstra um desafio à educação prisional, que deve ser transformadora e fomentar o desenvolvimento de novas formas de ver a vida, priorizando a autonomia, a reflexão e o desenvolvimento social do indivíduo. Nesse ínterim, apresentamos no Quadro 4 os principais cursos disponibilizados em cada estado, mostrando a grande quantidade de opções de atuação. Ressalta-se que na posição de entrada ao mercado do trabalho, através de cursos possibilitam novas perspectivas de adaptação ao contexto de uma nova vida após a liberdade. Os cursos foram desenvolvidos de maneira remota durante a pandemia de COVID-19.

Quadro 4 – Cursos ofertados aos presos durante a pandemia de COVID-19

Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
Barbeiro Profissional	Oficina de Confecção de Caixas Racionais e Práticas de Manejo de Abelhas Sem Ferrão (ASF),	Cursos técnicos em parceria com SENAI

Costura Industrial de Vestuário	Projeto Esculpindo a Liberdade – materiais de construção e ferramentas de marcenaria	Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (Procap) na área de padaria e confeitaria
Projeto Capacitar para Libertar – abrir e gerenciar próprios negócios		Corte e Costura.
Oficina de Animação Sociocultural		Curso de Panificação e Padaria
Curso de Inteligência Emocional Método CIS em Casa		Formação em marcenaria
Cursos de graduação na modalidade ensino à distância, com bolsas facilitadas pelo programa Justiça Presente.		"Oficina de Costura: A união faz a força" – máscaras e próprios uniformes
Panificadora Industrial Escola		Curso de Manipulação e Processos de Panificação Congelada
		Curso de Empreendedorismo
		Formação em Empreendedorismo e Negócios de Impacto Social de pessoas privadas de liberdade
		Cursos básicos de alvenaria, hidráulica e elétrica
		Oficina de patchwork

Fonte: Elaborado pelos Autores (2022)

O estado do Paraná recebeu a doação de livros para o acervo bibliográfico das penitenciárias e conforme informações publicadas (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2021) foi o terceiro colocado entre os estados com o maior número de presos trabalhando (7.785), depois apenas de Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Na questão de estudo, ficou com o 5º lugar, com 6.691 internos matriculados no ensino básico, cursos profissionalizantes, atividades complementares ou ainda em programas de remição pelo esporte ou leitura, ficando atrás de Santa Catarina. Foi realizada a prova de vestibular na Universidade Estadual de Londrina (UEL) e outras universidades privadas, e também, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) possibilitando o ingresso em universidades e faculdades.

No estado de Santa Catarina, houve a inauguração de bibliotecas. Conforme informações disponibilizadas pelo estado (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2021), o sistema prisional apresenta cerca de 10 mil internos em atividades educacionais, entre o ensino formal, Programa Despertar pela Leitura e Ensino Superior. Destacando, que o Presídio Regional de Tijucas, com vinte internos cursando Ensino Superior EAD nos cursos de Administração, Marketing, Educação Física, Negócios Imobiliários, Gestão Financeira e Tecnologia da Informação.

No Rio Grande do Sul, destaca-se o projeto do Banco de Livros Passaporte para o Futuro - edição Aldir Blanc, que vem distribuindo material para a montagem de mais de 20 espaços de leitura dentro de unidades prisionais do Rio Grande do Sul (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021). Foi possibilitada a realização do ENEM e a participação no 6º concurso de Redação da Defensoria Pública, para as pessoas que cumprem pena no semiaberto e monitoradas. As aulas presenciais foram suspensas, sendo mantidas de maneira remota, através da distribuição de material impresso e assistência remota de atividades, como uma forma de se adaptar durante a pandemia.

Deixamos aqui a ressalva, que pensar a educação é pensar o trabalho, compreendemos que os desafios político-organizativos são enormes, pois vivemos rodeados por uma política educacional capitalista e neoliberal. Sendo assim, devemos lutar por políticas públicas que atendam aos interesses sociais do grupo, este que sofre a desigualdade histórica no atendimento aos seus direitos sociais.

3.4 Acesso aos serviços de saúde, assistência jurídica e religiosa

Dentre as questões pertinentes, todos os estados apresentaram medidas dentro de suas unidades prisionais, que perpassam a suspensão de visitas, desinfecção de ambientes compartilhados, uso de máscaras, vacinação contra a Influenza e Coronavírus, até medidas de isolamento de presos quando ingressam no sistema prisional, para fins de monitoramento de sintomas de COVID-19.

Segundo Carvalho, Santos e Santos (2020, p. 3494) “por definição, saúde prisional é saúde pública e deve ser tratada como tal por governantes e pela comunidade científica”. A saúde no Brasil, mantida pelo Sistema público de Saúde (SUS) e garantida desde 2014 pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PNAISP) também é a garantidora do atendimento de presos, sendo gratuita e estendível a toda população. Desta forma, através de profissionais concursados e contratados pelos Estados fornecem o atendimento mínimo das necessidades de saúde dentro de algumas penitenciárias ou através dos deslocamentos a hospitais e unidades básicas de saúde.

No sistema prisional, são prevalentes as doenças infecciosas, como HIV, hepatites, tuberculose e sífilis. O que se percebe, é que o atendimento fica limitado, pela falta de cobertura total em exames gratuitos, grande demanda de atendimentos, falta de recursos humanos para o acompanhamento das escoltas e para os atendimentos de saúde, bem como de meios de locomoção adequados para os deslocamentos.

Desta forma, mostram-se iniciativas de saúde, como a do Paraná, onde presos foram qualificados no Projeto Prisões Livres de Tuberculose, visando ações de educação e saúde, para identificar sintomas e tratamento da doença. Ademais, equipes de saúde realizam exames preventivos ginecológicos e diagnósticos eletrocardiográficos. No auxílio a manutenção das condições mínima de higiene e saúde, foram recebidas doações de coletores menstruais e fraldas geriátricas para presos cadeirantes e com dificuldades de locomoção.

Em Santa Catarina, nos primeiros meses de pandemia foi realizado um processo seletivo simplificado para a contratação emergencial e temporária de 119 profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuar nas casas prisionais e socioeducativas, além de contar com ações de sanitização e higienização das instalações e recebimento de doações de máscaras e aventais para proteção individual. No Rio Grande do Sul foram recebidas doações de absorventes femininos e intensificadas as ações de sanitização das áreas de circulação e permanência de pessoas, seguido pelos recebimentos de EPIS para presos e servidores.

Quanto à assistência jurídica, essencial para o prosseguimento dos processos penais, foram disponibilizados nos três estados pesquisados, através do atendimento virtual e por telefone de advogados e defensores públicos.

No quesito de assistência religiosa, não encontramos no local de pesquisa, dados pertinentes de como se mantiveram durante a pandemia de COVID-19. Observa-se, porém, que registram-se que se mantiveram as doações de materiais impressos para a leitura religiosa, bem como o recebimento de materiais alimentares e de higiene por entidades religiosas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mazelas da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 agravam a situação, quando são associadas restrições de direitos já impostas aos presos. A falta de convivência e manutenção de vínculo afetivo com familiares e amigos ficaram evidentes pela interrupção da visitação dentro das penitenciárias.

O Brasil, apresentou uma preocupante situação sanitária do Brasil frente à pandemia do Coronavírus. Entretanto, o que foi viável às Instituições Penais foram buscar medidas alternativas como videochamadas, ligações telefônicas, visitas humanitárias e cartas, além da possibilidade de entrega pelo visitante cadastrado de itens permitidos em portarias específicas para as pessoas em privação de liberdade. O sistema prisional dos três estados apresentaram inúmeras iniciativas de combate à pandemia, através de doação de máscaras de proteção a órgãos de serviços essenciais, mostrando papel social e relevante do trabalho prisional no processo de ressocialização. Ao que parece, os estados procuram estreitar e buscar convênios para incentivar o labor e a instrução dos apenados e o combate à pandemia.

O Paraná é um dos estados com mais ligas laborais, que auxiliam a progressão de regime e geram o pecúlio, mostrando que é possível viabilizar convênios, que insiram o privado de liberdade no mercado de trabalho, com fins a assimilação de novos valores e hábitos, como pode ser observado nos projetos que incentivaram as doações a inúmeras entidades de apoio e enfrentamento à COVID-19.

Dentro das possibilidades escassas de um sistema carcerário superlotado e ineficaz, que para a maioria dos presos não atende as condições básicas de direitos humanos, observa-se que existem alternativas de estudo e labor, ainda que em passos curtos e lentos. Tais oportunidades não são acessíveis à grande maioria dos presos, devido ao grande contingente prisional, à falta de espaço

físico, de acesso maior a vagas nos cursos e trabalho, servidores suficientes para acompanhar as atividades e até mesmo de sensibilização da importância de se incluir nestas atividades. Fica a necessidade de em um momento posterior, sanitariamente possível, reconhecer como veem sendo desenvolvidas essas práticas educacionais.

As ocupações escolares, de qualificação e instrução associadas a atividades artísticas, culturais, de lazer e religiosas contribuem para desenvolver novas habilidades favoráveis à ressocialização, quando possibilitam uma nova forma de viver em sociedade e em grupo. Inclui-se que existe a influência das constituições promulgadas e outorgadas no cenário mundial, no atendimento aos direitos desta categoria social, com fins ao pleno exercício da cidadania. Defender a dignidade da pessoa humana, dentro da lei e para além das formalidades legais, entendendo o humano como uma dimensão ontológica do ser no mundo com os outros.

Fica o debate e as possibilidades sobre a justiça restaurativa e a mediação de conflitos, como uma forma de não recorrer a prisão em crimes não violentos e tornam-se alternativas para diminuir o número de presos. Ademais, o desafio está no olhar humanizado aos grupos vulneráveis. Devemos, como seres humanos, participar ativamente das decisões e debatê-las, solicitando políticas públicas com ações afirmativas, explicitando e garantindo nosso espaço como um ser público e de direitos, com fins a busca incessante por solidariedade e igualdade entre os seres humanos. Pensar a saúde, através da vacinação de todos os presos para a doença e a ressocialização dos presos, é pensar uma sociedade mais igualitária e melhor para todos. Como pesquisas futuras, deve-se mostrar como os egressos do sistema prisional usufruem das qualificações e oportunidades laborais disponibilizadas no sistema prisional em um período pós-pandemia.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **Poder e violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

BARROS, Vanessa Andrade de; BARROS, Carolyne Reis. Reflexões sobre a casa dos mortos em tempos de Pandemia: as prisões brasileiras. **Caderno de Administração**, Maringá, v.28, Ed.Esp., jun./2020.

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 de jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 4 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de mar. Seção 1, p. 1 2020b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CARVALHO, Sérgio Garófalo de; SANTOS, Andreia Beatriz Silva dos; SANTOS, Ivete Maria. A pandemia na prisão: intervenções e isolamento excessivo. **Ciência e Saúde Coletiva**, n. 25, v. 9, p. 3493 – 3502, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 62 de 17/03/2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. DJe/CNJ nº 65/2020, de 17/03/2020, p. 2-6. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 391 de 10/05/2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. DJe/CNJ nº 120/2021, de 11 de maio de 2021, p. 2-5.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, 2020. Recuperado em Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Secretaria da Segurança Pública e da Administração Penitenciária**. Recuperado em 20 junho, 2021, Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br>>. Acesso em: 22 jun. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Superintendência dos Serviços Penitenciários**. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>>. Acesso em: 26 jun. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**. Recuperado em 20 junho, 2021. Disponível em: <<https://www.sap.sc.gov.br>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, Rafael Glerian. Pandemia, sistema carcerário e a violação dos direitos humanos. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.5, p. 49368-49388, mai. 2021.

PEREIRA, Claudio José Langroiva; IANNI, Gabriela de Castro. Pandemia de (in)dignidade: O coronavírus e o estado de coisas Inconstitucional do sistema Carcerário brasileiro. **Ciências Criminais em Perspectiva**, v. 1, n. 1 jul-dez. 2020.

Autores:

Ascísio dos Reis Pereira

Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Maria. Licenciado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, PUC-CAMPINAS, (1994). Mestre em Filosofia, com ênfase em Ética, pela PUC-CAMPINAS, (2000). Doutor em Educação, na área de História, Filosofia e Educação, pela Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP. Estágio pós-doutoral junto ao núcleo DECIDE, (Democracia, Cidadania e Direito) da Universidade de Coimbra, Portugal.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9916588298312326>

Pauline Vielmo Miranda

Funcionária Pública no Estado do Rio Grande do Sul – SEAPEN. Bacharel em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - 2014. Licenciada pelo Programa Especial de Graduação para Formação de Professores para a Educação Profissional (2015) - UFSM. Licenciatura em Ciências Sociais com ênfase em Sociologia (IBRA - 2022). Mestre em Educação Profissional e Tecnológica (2017) - UFSM/CTISM. Especialista em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS) aplicadas à Educação (2018) - UFSM/UAB. Especializações em Direitos Humanos (2019) e Gestão Pública (2019), ambas pela Faculdade São Luís. Especializações em Gestão de Pessoas (2019), Gestão em Segurança Pública (2020), Gestão de RH no Setor Público (2020), Gestão de Projetos Sociais (2020) e Educação, Diversidade e Inclusão Social (2020), pela Faculdade Mantense dos Vales Gerais.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9661159976349656>